

Lei nº 1.759 de 9 de Setembro de 1968

Concede prorrogação de prazo para recolhimento de Taxas e de outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, desde que requerido pelos interessados, os recolhimentos dos lançamentos de Taxas de colocação de guias, sargetas e calcamento a paralelepípedos para todos os contribuintes residentes nas zonas periféricas da cidade.

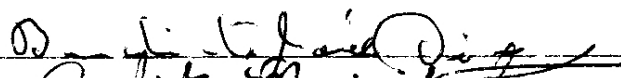
Artigo 2º - A prorrogação de que trata o artigo primeiro cessará no dia 2 (dois) de Janeiro de 1969, ficando garantido até esta data, os benefícios concedidos pela lei municipal nº 1.722 de 16 (dezesseis) de maio de 1968.

Artigo 3º - Para gozar dos benefícios desta lei, os contribuintes atingidos deverão obrigatoriamente construir as calçadas dos seus imóveis até a data da prorrogação concebida no artigo segundo.

Artigo 4º - Os interessados que requerem os benefícios desta lei e não cumprirem com o disposto no artigo 3º, sofrerão uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 9 de Setembro de 1968.


Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 9 de Setembro de 1968.

Secretário.